



**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**  
**Departamento de Auditoria da Gestão Municipal – DEAGM2**  
**Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM6**

**Relatório Inicial**  
**Análise de Prestação de Contas Anual**

**PROCESSO N.º** 03341/23      **EXERCÍCIO:** 2.022  
**JURISDICIONADO** Câmara Municipal de Maturéia  
**PRODUTO** Prestação de Contas Anual  
**RELATOR** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

**RESPONSÁVEIS:**

Nome	CPF	Relação	Período
Emanuel Machado da Costa	01749666448	Gestor(a)	01/01/2021 - 31/12/2022
Nilsandro Luiz de Sousa Lima	95100067420	Contador(a)	01/01/2021 - 31/12/2022



## 1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do acompanhamento da gestão e o exame da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Maturéia - exercício de 2.022, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, às aplicações das subvenções e à renúncia de receitas, gerado em 05/07/2023 pelo módulo de Relatórios.

Ressalta-se que a apuração de resultados neste relatório não exime o gestor público do dever de prestação de contas e da responsabilidade decorrente, nem reflete necessariamente a veracidade e exatidão dos dados, pois estes não se encontram auditados na análise corrente. Em decorrência disso, a Auditoria poderá adotar outras ações que julgar adequadas para verificação das informações fornecidas, a exemplo da solicitação de esclarecimentos ou de documentações complementares e da instauração de inspeções especiais.

## 2. Do Orçamento

A Lei Orçamentária Anual de 2.022 - LOA estimou as transferências em R\$ 1.060.400,00 e fixou a despesa em igual valor.

## 3. Da Execução Orçamentária

Discriminação	Valor (R\$)
Transferências recebidas (a)	1.079.572,20
Despesa orçamentária (b)	1.079.567,78
Acima do limite (c)	0,00

A Câmara Municipal de Maturéia empenhou despesas no exercício no montante de R\$ 1.079.567,78, representando 99,99% das transferências recebidas.

Registre-se que a Câmara Municipal de Maturéia, em dezembro de 2022, devolveu recursos à Prefeitura Municipal no valor de R\$ 4,42.



### 3.1. Despesa Do Poder Legislativo

O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2.022 é de R\$ 1.079.572,19, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizado no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 6,99% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma, conforme tabela a seguir:

Discriminação	Valor (R\$)
Total da despesa da Câmara Municipal (a)	1.079.567,78
Base de cálculo (b) *	15.422.459,79
Limite de gastos (c) = 7,00% * (b)	1.079.572,19
Acima do limite (d)	0,00

\* Na base de cálculo acima, foi incluída a COSIP por força do PN – TC nº 25/2010, emitido em resposta à consulta formalizada no Processo TC nº 02464/10.

### 3.2. Despesas com folha de pagamento

A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 63,86% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal conforme demonstrado a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens (a)	689.483,00
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Total (c) = (a + b)	689.483,00
Limite (d) = Transferências * 70%	755.700,54
Acima do limite (e)	0,00

## 4. Remuneração dos Vereadores

### 4.1. Verificação do atendimento aos limites constitucionais

O limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do



art. 29, VI da CF/88, é um percentual do subsídio dos deputados estaduais da Assembleia Legislativa da Paraíba. Tendo em vista que a população de Maturéia é de 6.690 habitantes, o limite máximo imposto pela Carta Magna é de 20% sobre o subsídio anual de R\$ 303.864,00 dos parlamentares estaduais, ou seja, R\$ 60.772,00.

Nesse contexto, verifica-se que não houve qualquer vereador presente no Anexo II deste relatório acima do limite constitucional em epígrafe.

Ademais, a remuneração do(s) Presidente(s) da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 90.000,00, equivalente a 95,44% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa\*, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Presidente	Limite	Recebido	Diferença
Emanuel Machado da Costa	94.303,97	90.000,00	4.303,97

Fonte: Prestação de Contas Anual – Anexo da Remuneração dos Agentes Políticos

Obs.: Detalhamento da remuneração dos vereadores disponível no Anexo II deste Relatório.

\* Limitada ao subsídio do Ministro do STF, conforme RPL-TC-00015/2022, exarado no Proc. 03467/21.

Convém registrar, contudo, que a remuneração do Presidente da Câmara Municipal de Maturéia é composta por espécie de acréscimo que, a princípio, viola o disposto no parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal. Segue redação do art. 8º da Lei nº 437/2020 (p. 148):

**Art. 8º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo perceberá a título de remuneração pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão, os subsídios fixados para os demais vereadores municipais, acrescidos de 100% (Cem por cento) do mesmo valor a eles destinados. (Grifo nosso).**

## 5. Contribuições Patronais do RGPS

Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado, conforme demonstrativo a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens vinculadas ao RGPS (a) *	689.483,00
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00



Discriminação	Valor (R\$)
Base de cálculo (c)	689.483,00
Obrigações patronais estimadas (d) = 21,00 % * (c)	144.791,43
Obrigações patronais empenhadas do RGPS (e)	148.184,21
Diferença (f) = (e – d)	0,00

\* Despesas com o elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, vinculados ao subelemento – Pessoal Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social

## 6. Limites de pessoal conforme LRF

No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu R\$ 837.667,21, representando 2,96% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.

Discriminação	Valor R\$
Aposentadorias (a)	0,00
Pensões (b)	0,00
Contratações por tempo determinado (c)	0,00
Vencimentos e vantagens fixas (d)	689.483,00
Obrigações Patronais (e)	148.184,21
Total da despesa com pessoal (f) = (a + b + c + d + e)	837.667,21
Receita corrente líquida – RCL (g)	28.216.615,29
Relação de despesa com pessoal e RCL (h) = ( f / g )	2,96%
Limite legal (i) = 6% * (g)	1.692.996,92
Acima do limite (j) = (f – i)	0,00

Discriminação da RCL	Valor R\$
Receita Corrente (a)	31.483.517,44
Contribuição para o FUNDEB (b)	3.266.902,15
Contribuição dos Servidores ao RPPS (c)	0,00
Compensação Financeira (d)	0,00
Ajustes (e)	0,00
Receita Corrente Líquida (f) = (a - b - c - d + e)	28.216.615,29



## 7. Conclusão

À vista de todo o exposto, é necessária manifestação do(s) gestor(es) acerca das seguintes irregularidades identificadas:

Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
7.1	Remuneração de Presidente da Câmara em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 39, §4º, da CF	4.1



**Anexo I**  
**Receita Tributária do Exercício Anterior**

<b>Discriminação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
IRRF	421.609,5
IPTU	39.740,08
ITBI	2.458
ISS	239.316,63
OUTROS IMPOSTOS	0
TAXAS	5.600,13
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0
COSIP	224.899,16
FPM	12.163.607,95
ITR	240,89
CIDE	4.716,11
ICMS_EXP	0
ICMS	2.196.195,15
IPVA	122.501,69
IPI	1.574,5
<b>TOTAL</b>	<b>15.422.459,79</b>



**Anexo II**  
**Remuneração dos Vereadores**

Vereadores	Limite	Recebido	Diferença
Normaelio de Lima Rodrigues	60.772,80	60.000,00	772,80
Joacil Tenorio do Nascimento	60.772,80	60.000,00	772,80
Romero Firmino do Carmo	60.772,80	60.000,00	772,80
Bruno Wanderley Ramos Monteiro	55.708,40	55.000,00	708,40
Eliandro Macedo Santos	60.772,80	60.000,00	772,80
Jose Carlos Alves de Souza	60.772,80	60.000,00	772,80
Aprigio Firmino Filho	5.064,40	5.000,00	64,40
Ednaldo Barbosa de Amorim	60.772,80	60.000,00	772,80
Jose da Silva	60.772,80	60.000,00	772,80

Assinado em 5 de Julho de 2023



Rômulo Soares Almeida Araujo  
Mat. 3705692  
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 6 de Julho de 2023



Plácido Cesar Paiva Martins Junior  
Mat. 3703762  
CHEFE DE DEPARTAMENTO